



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25

1



PROJETO DE LEI Nº 010/2025 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“AUTORIZA O PROJETO SOCIAL MUNICIPAL ‘CESTA AMIGA - ALIMENTANDO ESPERANÇAS’ - DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADO ÀS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE ESPECÍFICA.”

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Planalto, APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Planalto, representado pela Prefeita Municipal, a fornecer às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, Cestas Básicas de alimentação, conforme programa anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Ficha: 151-7 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Unidade Orçamentária

02 - EXECUTIVO

110 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática

08 - Assistência Social





MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25

2

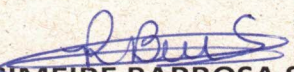


244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
014 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO
2.019 - ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
339032.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
Fonte de Recurso: 01 - TESOURO
Código de Aplicação: 510-0 - ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL

Art. 3º – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 26 de março de 2025.


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25

3



ANEXO I

PROJETO SOCIAL MUNICIPAL “CESTA AMIGA- ALIMENTANDO ESPERANÇAS” DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO AOS MUNÍCIPES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP

1 – OBJETIVO

O presente programa visa proporcionar às famílias que se encontram em condições de vulnerabilidade social, com renda per capita **de meio salário mínimo nacional vigente**, salvo em condições emergenciais e dificuldades financeiras devidamente justificadas e comprovadas, a doação de uma (01) cesta básica de alimentação por família, de forma a suprir parte de suas necessidades alimentares.

O beneficiário deverá cadastrado no Cadastro Único e também junto ao órgão responsável pela distribuição da cesta de alimentos, isto é, no Fundo Social de Solidariedade “Odete Alves de Souza”

2 – MODALIDADE

2.1 Esta modalidade contempla doações de cestas básicas de alimentos aos munícipes que venham necessitar deste benefício.

2.2 Pressupõe, portanto, que os munícipes atendam às condicionalidades do Programa Cesta Solidária, e que tenham renda per capita de até meio salário mínimo nacional em vigor por pessoa da família.

2.3 Quanto àquelas que solicitem e que não atendam às condicionalidades prescritas em condições emergenciais, em dificuldades financeiras, deverão comprovar e justificar gastos como: aluguel, medicamentos ou outras despesas emergenciais verificadas por meio de triagem social e visitas domiciliares. As cestas básicas a serem doadas serão adquiridas com recursos próprios.

3 – DIRETRIZES PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

4



3.1 Para que as cestas básicas possam ser doadas, a família solicitante deverá atender às condicionalidades aqui dispostas, no objetivo da ação.

3.2 Pressupõe, portanto, que os munícipes atendam às seguintes condicionalidades, para participar do Programa Municipal “Cesta Amiga – Alimentando Esperanças”:

- A) Renda percapita de meio salário mínimo nacional vigente, por pessoa que reside na mesma moradia;
- B) Ser cadastrada no Cadastro Único (inclusão da Folha V7 nos documentos necessários para a triagem social a ser enviado pelo CRAS);
- C) Não ser Servidor Público Municipal efetivo, seletivo, agente honorífico que recebam mensalmente em seu pagamento mensal o vale alimentação vigente;
- D) Não estar participando do Projeto Municipal FEET (Frente de Trabalho Municipal);
- E) Pessoas que possuam mais de 01(um) imóvel em seu nome **ou outro membro da família da mesma residência que possui imóvel em seu nome**, ou outros imóveis de aluguel e temporada (rancho, área de lazer);
- F) Não possuir veículos automotores em seu nome cujo valor da tabela FIPE não seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- G) Não possuir mais de um veículo automotor em seu nome;
- H) Participar de uma reunião socioeducativa mensal, a ser informada o dia e o horário previamente;
- I) Famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas sociais;

3.3 Documentos necessários para verificação de preenchimento dos requisitos para ingresso no programa na triagem social:

- a) RG e CPF de todos que compõe a residência;

(R)

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

5



b) Comprovante de residência (água, energia ou telefone) do mês atual ou anterior;

c) Folha V7 fornecida pelo setor do responsável pelo Cadastro Único, neste caso o próprio setor estará enviando os dados ao Fundo Social de Solidariedade, não sendo necessário o requerente estar indo até o CRAS, onde está situado o Cadastro Único;

d) Comprovante de renda de todos que residem e auferem renda na moradia, em caso de autônomo será fornecida declaração de autônomo para preenchimento, inclusive de quem receba algum benefício do INSS, LOAS, deverá fornecer o extrato ou documento de comprovação de recebimento do benefício;

e) Certidão de Propriedade de veículo, ou certidão negativa de propriedade de veículos, emitida pelo órgão de trânsito competente;

f) Certidão de Cadastro de Imóveis que deverá constar quantos imóveis o solicitante tem em seu nome, emitida pela Prefeitura Municipal de Planalto.

3.4 Quanto àquelas que solicitarem a inclusão no programa e que não atenderem aos requisitos acima prescritos, porém, que alegue condições emergenciais ou dificuldades financeiras, deverão comprovar e justificar gastos como: aluguel, medicamentos, ou outras despesas emergenciais verificadas por meio de triagem social e visitas domiciliares.

3.5 As cestas básicas a serem doadas serão adquiridas com recursos próprios.

4 – PARTICIPANTES DA AÇÃO

É participante da ação, o Fundo Social de Solidariedade “Odete Alves de Souza”, local este que será responsável a entrega das cestas básicas e a triagem social da família em conjunto com o Setor de Administração e Finanças.

5 – ORIGEM DOS RECURSOS



Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25

6



5.1 Orçamento Municipal, na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social.

5.2 Fica limitado a quantidade de cestas básicas a ser fornecida ao valor de **até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** por mês, sendo que o total do Programa de Doação de Cestas Básicas de Alimentação está restrito ao montante **de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o exercício de 2025**, montante este a ser distribuído entre as famílias, segundo as condicionalidades apresentadas neste Programa.

6- PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS: CONTRAPARTIDA

Roteiro para apresentação do requerimento solicitando as cestas básicas e para o repasse das mesmas:

6.1 As famílias interessadas deverão comparecer até o Fundo Social de Solidariedade deste Município e solicitar a inclusão no projeto social, devendo o referido pedido ser agendado para a triagem social e após avaliação e/ou visita domiciliar será realizada por Técnica (o) em Serviço Social, e se preenchido todos os requisitos, a cesta básica de alimentos poderá ser liberada na proporção de disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

6.2. Serão concedidas ao titular de cada família, isto é, o responsável de cada moradia, que será o titular no projeto, **somente a doação uma (1) cesta básica de alimentação em meses alternados (mês sim/ mês não)**, que deverá apresentar os documentos necessários e atendimento as condicionalidades do programa descrito na presente Lei após triagem social;

6.3 É vedada a participação de mais moradores da mesma residência nos meses que não corresponde a entrega do projeto;

(R)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



7

6.4 Preferencialmente, as famílias e o Município deverão buscar meios para que a situação de doação de cestas básicas não perdure pelo período superior a 6 (seis) meses.

7 – CRONOGRAMA DO PROGRAMA

7.1 O Programa terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser disponibilizado para compra das cestas básicas o valor máximo de acordo com a capacidade financeira do Município.

7.2 Deverá ser elaborado um cronograma mensal de desembolso que fará parte deste Programa.

8 – DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

A avaliação do Programa se dará através de constantes atualizações na triagem social, por meio de visitas domiciliares, sempre que se fizerem necessárias ou outras documentações.

9 – DO CUSTO DO PROGRAMA

9.1 O custo do programa será de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) distribuídos de acordo com as receitas, dotações e critérios do Município.

Ficha: 151-7 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Unidade Orçamentária
02 – EXECUTIVO
110 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática
08 - Assistência Social
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
014 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO
2.019 - ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
339032.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

(R)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

8



Fonte de Recurso: 01 – TESOIRO

Código de Aplicação: 510-0 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL

9.2 O Município de Planalto deverá realizar processo de licitação para efetivar as aquisições previstas neste programa.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO

Prefeita Municipal

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

9



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Temos a honra de apresentar à consideração de Vossas Excelências o presente projeto de lei, que dispõe: “AUTORIZA O PROJETO SOCIAL MUNICIPAL ‘CESTA AMIGA- ALIMENTANDO ESPERANÇAS’ DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADO ÀS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE ESPECÍFICA”, a ser implementado durante o exercício de 2025, dando continuidade ao referido projeto com as adequações necessárias.

Ainda que nosso Município enfrente graves problemas financeiros, jamais podemos negligenciar o imperativo da justiça social, imprescindível à promoção do bem-estar coletivo.

Conforme o Anexo I do presente projeto, os critérios para a triagem das famílias participantes foram aprimorados, visando otimizar o direcionamento dos benefícios.

É cediço que a cidadania consiste no pleno exercício dos direitos e no cumprimento dos deveres. Essa iniciativa inspira-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que consagra a igualdade de direitos a todos os indivíduos, demonstrando que não podemos tolerar a extrema pobreza em um País de abundantes recursos, sob pena de negligência dos gestores públicos, eleitos pelo povo para resolver as demandas sociais.

Portanto, reconhecendo que uma Administração justa e solidária deve priorizar áreas como educação, saúde, assistência social e proteção familiar, apresentamos este projeto, que representa o compromisso com a justiça social e a dignidade humana.

Findando, deixamos a certeza de que ao submeter o projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, através dos senhores Vereadores hão de aperfeiçoá-lo, e sobretudo, reconhecendo sua prioridade, o aprovar.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

10



Atenciosamente.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO

Prefeita Municipal

ILUSTRÍSSIMO SENHOR,

THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br